



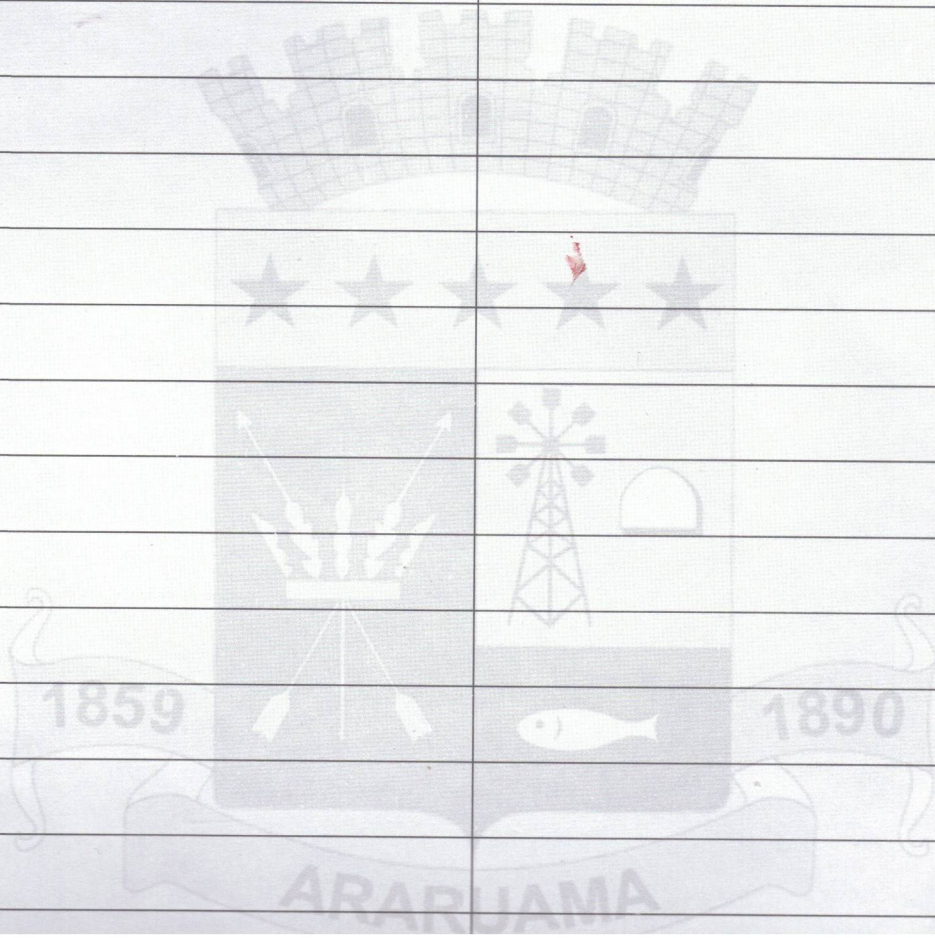
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19796 /8 / 2025
DATA: 29/08/2025- 13:32:00
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: COREPLAN GESTÃO E TECNOLOGIA
SENHA: 2231EVF

Conti





Coreplan

(85) 3111-5488

Av. Washington Soares, 1400 Sala 1001

Eng. Luciano Cavalcante - Fortaleza-CE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ARARUAMA
A/C DO SENHOR PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19796
FLS. Nº 02
EM 29.08.2025
Assinatura / C. /

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 058/2025 – Processo Nº 7067/2025 – Objeto: Contratação de licença de uso de sistema informatizado para gestão e controle de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araruama.

Prezada Comissão,

A Empresa Coreplan Gestão e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.926.240/0001-14, com sede na Avenida Eusébio de Queirós nº4569, Centro, na Cidade de Eusébio, no estado do Ceará, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no item 6.1 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 058/2025 e no art. 22 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar este Pedido de Esclarecimento sobre diversos pontos do instrumento convocatório, com especial ênfase na imprescindibilidade da realização de Prova de Conceito ou demonstração prática das funcionalidades do sistema, visando aprimorar a compreensão das exigências e assegurar a máxima eficiência do processo licitatório. É imperativo destacar que o presente pleito é formulado em tempo hábil, considerando-se a data de abertura da sessão pública fixada para o dia 03 de setembro de 2025, atendendo, assim, ao prazo legal estabelecido no Edital.

O certame em questão, cujo objeto abrange a contratação de licença de uso de sistema informatizado para gestão e controle de processos administrativos e judiciais, configura uma aquisição de alta complexidade e impacto estratégico para a Procuradoria Geral do Município de Araruama. A modernização, padronização e otimização da gestão processual, conforme explicitado no item 2.1 e 2.3 do Termo



de Referência (TR), demandam uma solução robusta e multifuncional, que abarque desde o controle de prazos e gestão documental até a integração com sistemas do judiciário e a aplicação de inteligência artificial. A relevância e a natureza contínua deste serviço, como corretamente definido no item 1.3 do TR, justificam uma análise minuciosa de todos os aspectos técnicos e operacionais, garantindo que a proposta vencedora não apenas cumpra formalmente as exigências, mas que se revele, na prática, a opção mais vantajosa e aderente às necessidades da Administração. Os pedidos de esclarecimento, neste contexto, não se limitam à mera elucidação de dúvidas pontuais, mas representam um mecanismo fundamental para fomentar a competitividade, aprimorar o planejamento da contratação e, em última instância, mitigar riscos de inexecução ou inadequação do objeto, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da boa governança nas contratações públicas.

I. Quanto à Competência para Inscrição em Dívida Ativa

O Termo de Referência (fls. 36) menciona o "Recebimento automático de CDAs do sistema de Dívida Ativa da Procuradoria" e a "Integração com o Sistema de Dívida Ativa da PGM". Contudo, o ato de inscrição em Dívida Ativa é um procedimento formal e essencial que precede a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e o subsequente ajuizamento da execução fiscal. A clareza sobre a competência para este ato é crucial para entender o fluxo completo da gestão da dívida ativa e as responsabilidades envolvidas.

É fundamental esclarecer:

1. **Órgão Competente para a Inscrição:** Qual é o órgão ou entidade do Município de Araruama legalmente competente para realizar o ato formal de inscrição de débitos em Dívida Ativa? É a própria Procuradoria Geral do Município (PGM) ou outra Secretaria Municipal (e.g., Secretaria de Fazenda/Finanças),?



Coreplan

(85) 3111-5488

Av. Washington Soares, 1400 Sala 1001
Eng. Luciano Cavalcante - Fortaleza-CE

II. Quanto ao Portal da Procuradoria para Processos e Dívida Ativa

Está correto o entendimento de que o portal a ser desenvolvido pela Contratante deverá contemplar a gestão de negociações de créditos da Dívida Ativa, abrangendo a simulação e formalização de propostas, a emissão de boletos e parcelamentos, bem como a realização de transações tributárias?

II. Da Imprescindibilidade da Prova de Conceito (PoC) ou Demonstração do Sistema para a Avaliação da Adequação e Exequibilidade Técnica

A presente licitação, ao buscar a contratação de um sistema informatizado complexo para a gestão processual da Procuradoria, apresenta desafios intrínsecos à avaliação das propostas. O objeto licitado não se limita a um produto de prateleira com características meramente objetivas, mas envolve um conjunto de funcionalidades integradas, inteligência artificial e interfaces com múltiplos sistemas externos, cuja performance e adequação às necessidades da Administração só podem ser plenamente verificadas mediante uma demonstração prática. O item 11.12 do Edital prevê a apresentação de "amostra" nos casos em que o Termo de Referência a exigir, sob pena de não aceitação da proposta. Embora o conceito de "amostra" seja tradicionalmente associado a bens tangíveis, a Lei nº 14.133/2021 oferece um mecanismo moderno e adequado para a verificação de soluções tecnológicas.

Conforme o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, *para aferir a qualidade do bem ou do serviço, a Administração poderá exigir análise e avaliação da*

conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração. Este dispositivo legal oferece o respaldo necessário para que, em

PROCESSO Nº 1979
FLS 04
ASSINATURA E CARIMBO



Contratos de alta complexidade tecnológica como o presente, a Administração possa transcender a mera análise documental das propostas. A complexidade intrínseca do sistema demandado, que inclui "peticionamento em lote", "classificação de citações e intimações com auxílio da inteligência artificial", "integração eletrônica com cartório de protestos", "ajuizamento em consonância com a Resolução CNJ nº 547" e "criação de robôs e uso de inteligência artificial na dívida ativa" (conforme itens 4.1 e 4.2 do TR), torna a avaliação exclusivamente teórica das propostas uma tarefa extremamente desafiadora e propensa a riscos. A simples declaração de atendimento ou a apresentação de atestados de capacidade técnica, embora importantes para demonstrar a experiência prévia da empresa, não permitem a verificação da efetiva operacionalidade e da aderência da solução proposta aos cenários específicos e às particularidades da Procuradoria Municipal de Araruama.

A ausência de uma fase de Prova de Conceito (PoC) ou de uma demonstração prática detalhada impede que a Administração, e até mesmo os próprios licitantes, avaliem com a profundidade necessária a exequibilidade técnica das funcionalidades propostas. Isso gera um risco substancial de contratação de um sistema que, embora teoricamente compatível, falhe na sua aplicação prática ou na entrega dos resultados esperados em termos de eficiência, segurança e otimização dos processos. Tal cenário poderia, inclusive, comprometer o "melhor custo-benefício" almejado pela Administração, conforme o item 4.5 do Termo de Referência, que prevê a avaliação da capacidade da solução de "gerar economia a longo prazo, reduzir falhas operacionais e otimizar os processos internos". Sem uma verificação prática, a avaliação do custo-benefício se torna intrinsecamente incompleta, baseando-se predominantemente em promessas e descrições teóricas.

A inclusão de uma fase de PoC ou demonstração, realizada para os licitantes finalistas após a etapa de lances e negociação de preços, mas antes da habilitação ou aceitação final da proposta, permitiria à equipe técnica da

Procuradoria simular o uso do sistema em um ambiente controlado, utilizando dados anonimizados ou cenários reais predefinidos. Este procedimento não só validaria a capacidade técnica das soluções apresentadas, como também permitiria identificar eventuais inconsistências ou lacunas que não seriam detectadas em uma análise



puramente documental. A transparência e a efetividade do processo licitatório seriam amplamente beneficiadas, assegurando que a escolha recaia sobre a solução que demonstre, de fato, a melhor performance e aderência às complexas demandas da Procuradoria, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Diante da complexidade e da criticidade do objeto, e do amparo legal conferido pelo art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A Administração Municipal avaliou a possibilidade de incluir uma fase de Prova de Conceito (PoC) ou demonstração prática das funcionalidades do sistema, especialmente aquelas relacionadas à inteligência artificial e às integrações com sistemas externos, para os licitantes classificados nas melhores propostas?
2. Caso a resposta seja afirmativa ou caso a Administração reconsidere a inclusão dessa etapa, qual seria o escopo detalhado, a metodologia a ser aplicada e os critérios de avaliação dessa Prova de Conceito ou demonstração?
3. Qual o *timing* previsto para a realização dessa avaliação prática, considerando as fases de julgamento e habilitação do presente Edital, em especial o item 11.12 sobre a apresentação de amostras, adaptando-o à natureza do objeto tecnológico?
4. Existe alguma alternativa formalmente prevista pela Administração para a verificação prática da complexidade tecnológica e operacional do sistema proposto, que vá além dos atestados de capacidade técnica e da mera descrição contida na proposta, de modo a garantir a plena aderência da solução às necessidades operacionais da Procuradoria?

PROCESSO Nº 19796
PTE
ASSINATURA E CUMPRIDO
06/10

Acreditamos que a adição de uma fase de Prova de Conceito ou demonstração traria maior segurança jurídica à contratação, permitiria uma avaliação técnica mais robusta das propostas e, em última análise, garantiria que a Procuradoria Geral do



Município de Araruama obtenha a solução mais adequada e eficiente para a gestão de seus processos.

Coreplan

(85) 3111-5488

Av. Washington Soares, 1400 - Sala 1001

Eng. Luciano Cavalcante - Fortaleza-CE

A Empresa Coreplan Gestão e Tecnologia reitera o seu profundo interesse em participar do presente certame e manifesta a sua integral disposição para colaborar com a Administração na busca da melhor solução para as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Araruama. Os esclarecimentos ora solicitados são de suma importância para a elaboração de uma proposta técnica e comercial que reflita com precisão o atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência, garantindo a lisura do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário público.

Nestes termos, pede deferimento.

Eusébio - CE, 26 de agosto de 2025.

KARLOS EMANUEL
VIEIRA DE
FREITAS:03617928323

Assinado de forma
digital por KARLOS
EMANUEL VIEIRA DE
FREITAS:03617928323

Karlos Emanuel Vieira de Freitas

Coreplan Gestão e Tecnologia

PROCESSO Nº 19796
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19796

Número de Folhas: 08

A/AO Comdi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 29/08/2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 19796/2025

Ass.: Fls. 09

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7067/2025

À PROGE,

Considerando o pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **COREPLAN GESTÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 17.926.240/0001-14, referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2025, que tem por objeto a contratação de licença de uso de sistema informatizado para gestão e controle de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araruama, determino o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, na qualidade de órgão requisitante e responsável técnico pela demanda, para que se manifeste quanto aos pontos questionados.

O pleito apresentado pela interessada traz indagações de alta relevância, envolvendo aspectos jurídicos e técnicos diretamente relacionados à modelagem da contratação e ao adequado dimensionamento do objeto licitado, notadamente:

1. Competência para inscrição em Dívida Ativa – necessidade de esclarecimento acerca do órgão municipal competente para a prática do ato formal de inscrição, considerando as atribuições da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Fazenda;
2. Escopo do portal da Procuradoria – definição quanto à abrangência das funcionalidades a serem disponibilizadas, especialmente no que tange à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 19796/2025

Ass.: Fls. 10

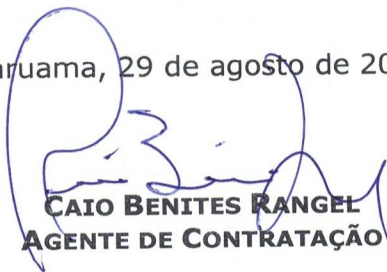
gestão de negociações de créditos da Dívida Ativa, simulações, parcelamentos e eventuais transações tributárias;

3. Realização de Prova de Conceito (PoC) – análise da pertinência e da viabilidade jurídica da inclusão de etapa de demonstração prática das funcionalidades ofertadas pelos licitantes, em consonância com o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo de mitigação de riscos e garantia da efetiva aderência da solução tecnológica às necessidades institucionais da Procuradoria.

Dada a proximidade da sessão pública designada para o dia 03 de setembro de 2025, impõe-se que a manifestação da Procuradoria Geral se dê de forma célere e conclusiva, enfrentando de maneira expressa cada um dos pontos acima elencados, de modo a viabilizar a prestação tempestiva dos esclarecimentos aos licitantes, assegurando-se a observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 29 de agosto de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento Administrativo

À COMLI,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa COREPLAN GESTAO E TECNOLOGIA, relativamente ao Edital e Termo de Referência do Pregão nº 058/2025, o setor demandante presta os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à Competência para Inscrição em Dívida Ativa

Esclarece-se que, no âmbito do Município de Araruama, a inscrição em dívida ativa ocorre a cada exercício financeiro, de forma automática, sendo de competência da Secretaria de Fazenda o envio, via sistema, para a Dívida Ativa, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial para a cobrança, bem como o acompanhamento processual, após a inscrição.

2. Quanto ao Portal da Procuradoria para Processos e Dívida Ativa

Confirma-se que o portal a ser disponibilizado pela futura contratada deverá contemplar funcionalidades relacionadas à gestão de negociações de créditos da Dívida Ativa, abrangendo a simulação e formalização de propostas, emissão de boletos, parcelamentos e transações tributárias, em conformidade com o Termo de Referência.

3. Quanto à Imprescindibilidade da Prova de Conceito (PoC) ou Demonstração Prática

Reconhece-se a relevância do pleito apresentado. O art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a faculdade de exigir a realização de análise, avaliação ou prova prática, quando o objeto envolver bens e serviços de maior complexidade tecnológica.

Nesse sentido, a Administração deliberou pela inclusão da fase de Prova de Conceito (PoC), a ser aplicada aos licitantes classificados entre as melhores propostas após a fase de lances, e antes da adjudicação e homologação do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento Administrativo

O escopo da PoC abrangerá, em especial, as seguintes funcionalidades:

- I. integração com sistemas externos (Judiciário, protestos, Receita etc.);
- II. utilização de inteligência artificial em rotinas de classificação, gestão de intimações e automação da dívida ativa;
- III. peticionamento eletrônico e cumprimento das normas do CNJ.

A metodologia, critérios objetivos de avaliação e o cronograma da PoC serão detalhados em ato convocatório complementar, a ser publicado pela Comissão de Licitação juntamente com a republicação do edital.

Portanto, recomenda-se a suspensão do certame, para que a Comissão de Licitação remeta os autos principais à área demandante, a fim de que se promova a adequação do termo de referência e posteriormente do edital, considerando as orientações e esclarecimentos ora prestados, procedendo, após, a republicação do instrumento convocatório, em conformidade com a legislação.

Araruama/RJ, 02 de setembro de 2025.


LETÍCIA S GÓES TELLES
DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO

04/09/25
RECEBIDO
13:56
